Divergência de Crédito

Posicionamento do Credor Jorge Renato Vicente

1. Trata-se de requerimento de divergência de crédito apresentada pelo credor **Jorge Renato Vicente**, enviado por e-mail tempestivamente, alegando que o valor listado não espelha o valor que lhe é devido no montante de R$ 119.819,65, conforme planilha organizada pelo RH da Recuperanda.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após a análise do e-mail enviado, este Administrador Judicial verificou que o requerente está listado no quadro geral de credores pelo valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) na classe Trabalhista, e que o inconformismo não foi lastreado por nenhum documento comprobatório de seu crédito.
3. Diante disso, a Administração judicial requereu o envio da documentação, o que não foi realizado pelo credor, que limitou-se a informar que "os valores planilhas são pura formalidade, mas não quero pagar pelo erro que alguém do seu escritório cometeu digitando meu valor errado."
4. Cumpre esclarecer que os valores dos créditos foram apontados pela própria recuperanda, competindo ao credor, na forma da Lei nº 11.101/2005, apresentar documentos que comprovem que o crédito listado deve ser alterado, o que não foi feito pelo requerente, motivo pelo qual o crédito inicialmente listado será mantido no quadro geral de credores.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473